

RESOLUÇÃO CERH N. 020, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Altera o preâmbulo, o artigo 5º e art. 8º da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH n. 018/2007 que dispõe sobre a implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações de Recursos Hídricos, bem como estabelece o formulário de inscrição no Anexo Único.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, em sua 2ª - **Reunião Ordinária**, realizada no dia 11 de junho de 2008, às 14:00 horas, no Auditório Paulo César Vinha, localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n. 5818/98, o Decreto 1.737-R de 03.10.2007 e o disposto no seu Regimento Interno, aprovou por unanimidade o texto da Resolução abaixo descrita na íntegra:

Considerando que as Organizações Civas de Recursos Hídricos com assento no CERH deverão estar previamente cadastradas, conforme disposto no § 7º, do artigo 4º do Decreto Estadual n. 1.737, de 03.10.2006;

Considerando que o Regimento Interno do CERH em seu artigo 13, IX dispõe sobre a competência dos membros do Conselho em compor ou indicar nomes para as Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais;

Considerando que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA dará publicidade das entidades cadastradas por meio do Diário Oficial do Estado e do site da SEAMA/IEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - O preâmbulo da Resolução CERH n. 018/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir o Cadastro Estadual das Organizações Civas de Recursos Hídricos e delegar atribuições à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA para implantação, execução e operacionalização do Cadastro; estabelecer critérios de participação destas Organizações Civas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo e nos demais Conselhos que tiverem em sua composição representatividade de Organizações Civas de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Art. 2º - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

O cadastramento e o recadastramento para fins de registro na SEAMA é previamente exigível para efeitos de comprovação de representatividade das Organizações Civas de Recursos Hídricos, sediadas ou não no Estado do Espírito Santo, por ocasião de participação em atos públicos de qualquer natureza, no âmbito do CERH, Comitês de Bacias Hidrográficas e demais Conselhos que tiverem em sua composição representatividade de Organizações Civas de Recursos Hídricos e, será iniciado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo(s) respectivo(s) representante legal(is), com firma reconhecida;

II – cópia do estatuto da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento, ou certidão cartorária;

III – caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

IV – cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

V – comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, caso possua;

VI – comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos, para Instituições de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

§1º -
.....

§2º -
.....

§ 3º - Em caso de participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas no CERH, além dos documentos acima listados que sejam passíveis de apresentação, deverá, ainda, os CBH's apresentarem cópia do Regimento Interno e cópia do comprovante de entrega do Relatório Anual de Gestão junto ao CERH.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para que as Organizações Cíveis de Recursos Hídricos que já compõem o CERH, Comitês de Bacias Hidrográficas e demais Conselhos em que possuam assento, formalizem o pedido de cadastramento ou de recadastramento.

§ 1º - Em âmbito do CERH, a entidade que não regularizar seu cadastramento ou recadastramento no prazo acima previsto, terá sua vacância declarada.

§ 2º - Em relação as organizações cíveis de recursos hídricos que compõem os Comitês de Bacias Hidrográficas e demais Conselhos em que possuam assento, as medidas a serem adotadas pela inobservância do prazo estipulado no “caput” deste artigo, serão definidas pelas respectivas plenárias.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Presidente do CERH

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO		
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO () Solicitação de Cadastramento () Renovação de Cadastro () Atualização Cadastral		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME DA ENTIDADE:		
SIGLA:	CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/Nº.):		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE/UF:	
TELEFONE/FAX:	E-MAIL:	
PÁGINA DA WEB:		
DATA DE FUNDAÇÃO:	/	/
COMPOSIÇÃO ATUAL DA DIRETORIA DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE	CARGO NA ENTIDADE	CPF
1)		
2)		
3)		
DATA DE TÉRMINO DO MANDATO DOS DIRIGENTES: / /		
DURAÇÃO DE MANDATO PREVISTA NO ESTATUTO: ANOS		
NÚMERO DE ASSOCIADOS:	BACIA(S) HIDROGRÁFICA(S) DE ATUAÇÃO NO ES	
() Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas	() Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s)	
() Organizações Não-Governamentais	() Conselhos Regionais de Categorias Profissionais	
() Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa.	() Associações de Usuários de Recursos Hídricos	
LISTAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS OU DE RECUPERAÇÃO DE BACIA(S) HIDROGRÁFICA(S) NOS ÚLTIMOS 12 MESES.		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
DECLARAÇÃO		
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que as informações prestadas e a documentação apresentada em anexo são verdadeiras.		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:	
FAVOR RECONHECER FIRMA		